



ESTADO DA PARAIBA
 Câmara Municipal de Campina Grande
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 215/92 Nº Origem 034/92

Em 28 de dezembro de 19 92

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA E FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 19

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
 de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
 de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de
 de 19 .

S. S. Câmara Municipal, de de 19

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034

Em, 22 de Dezembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres vereadores:

Tendo em vista a ocorrência de excesso de arrecadação, na forma constitucional, passamos às mãos de Vossa Excelência para aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do percentual para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), além do fixado nas Leis 2.369 de 23 de Dezembro de 1991, 2.488 de 24 de Agosto de 1992 e Lei 2.537 de 30 de novembro de 1992. Solicitamos a aprovação em regime de urgência em virtude da suplementação que ocorrerá visando a contratação de obras, amortização da dívida contratada e encargos com pessoal.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os protestos de confiança e respeito.



FRANCISCO DANTAS DE LIRA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 215/92

PROJETO DE LEI Nº 034

de, 22 de Dezembro de 1992.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que
a Câmara de Vereadores, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, até o limite de 30% (Trinta por cento), além do fixado nas Leis 2.369 de 23 de Dezembro de 1991, 2.488 de 24 de Agosto de 1992 e 2.537 de novembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DANTAS LIRA
- PREFEITO -